

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1.º — Ficam aumentados os proventos dos aposentados de acôrdo com a seguinte tabela:

Proventos		Aumento	
Cr\$		Cr\$	Cr\$
1.100,00	≥	1.700,00	1.600,00
1.701,00	"	2.300,00	1.700,00
2.301,00	"	2.900,00	1.800,00
2.901,00	"	3.500,00	1.900,00
3.501,00	"	4.100,00	2.000,00
4.101,00	"	4.700,00	2.100,00
4.701,00	"	5.300,00	2.200,00
5.301,00	"	5.900,00	2.300,00
5.901,00	"	6.500,00	2.400,00
6.501,00	"	7.100,00	2.500,00
	acima	7.100,00	2.600,00

§ Único — Se o aumento fixado neste artigo, não atingir o estabelecido no art. 170.º da Constituição Federal, os proventos serão calculados de modo a ser respeitado o limite constitucional.

ART. 2.º — Tomar-se-á por base, para aplicação da tabela constante do artigo anterior, o total dos proventos percebidos pelos inativos, exclusive o abono familiar.

§ 1.º — Com a concessão do presente aumento de proventos ficam revogados os abonos provisórios e de emergência de que tratam as Leis ns. 3074, de 20-10-1954 e 4378 de 12-9-1956.

§ 2.º — Nenhum aposentado perceberá proventos inferiores a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

ART. 3.º — Em relação aos aposentados na vigência da Lei n.º 4535, de 27-11-1956, que tiverem os seus proventos calculados com a inclusão dos abonos provisórios e de emergência, será feita a dedução desses abonos, para aplicação da tabela constante do art. 1.º

ART. 4.º — Aos funcionários em disponibilidade serão assegurados todos os direitos e vantagens atribuídos aos ocupantes de cargos correspondentes, em padrão, aqueles cuja extinção tenha originado a disponibilidade.

§ Único — Ficam revogados os abonos provisórios e de emergência concedidos aos funcionários em disponibilidade pelas leis ns. 3074/54 e 4378/56.

ART. 5.º — Até 31 de dezembro do corrente ano, o aumento de proventos ora decretado não influirá no cálculo de abono familiar, que continuará a ser percebido nas bases anteriores.

ART. 6.º — Para atender às despesas com a execução da presente lei, até o fim do corrente exercício, fica o Prefeito do Município autorizado a aplicar os saldos das dotações 801.8930 d) e e) e 803.8900 c) e d), abonos provisórios e de emergência.

ART. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de novembro de 1957

Pelópidas Silveira
Prefeito